

## **Impugnação**

Ilma. Senhora Secretária Municipal de Saúde.

Edital de chamamento público Nº 10/2024

A Organização Social Instituto de Saúde Fluminense, CNPJ/MF Nº 40.134.972/0001-93, sediada, R. Ourania, 01, Cidade Nova, Itaperuna, CEP 28.300-000, vem, por intermédio de seu Presidente o Sr. Marlon Leôncio Pacheco do Almo, portador da Carteira de Identidade nº 23.143.245-1 Detran-RJ e do CPF nº 125.714.067-10 apresentar impugnação conforme demonstrado abaixo.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

O início da sessão está prevista para o dia 02/07/2024.

O edital em sua cláusula 3.3, traz um prazo de 07 (sete) dias corrido anteriores para protocolo da impugnação.

O edital está datado de 17/06/2024.

O edital foi publicado no diário oficial do município no dia 18/06/2024, edição 109.

O prazo entre a publicação e a realização do certame é de 10 (dez) dias.

Desta forma o prazo para impugnação do edital de chamamento em referência seria de apenas três dias, ou seja, um prazo esdrúxulo, incomum na área de contratações, sendo quase que incumprível.

Desta forma, no mais certo entendimento do formalismo moderado, esta impugnação, merece sua análise, apreciação e julgamento.

### **DOS PONTOS A SEREM COMBATIDOS**

- 1 – Da qualificação técnica.
- 2 – Do credenciamento das Organizações Sociais no Município de Cordeiro.
- 3 – Dos prazos.

### **DAS RAZÕES**

#### **1 Da Qualificação Técnica**

Exigência de experiência da parcela de maior relevância superior a 50%, indo em contramão aos diversos entendimentos das cortes de contas.

Dentre alguns, podemos citar os acórdãos TCU 924/2022-P, 244/2015-P, 1251/2022 – Segunda Câmara, dentre outros.

Nesse sentido, também decidem os TCE's do Rio de Janeiro (processo TCE-RJ nº 203.308-5/21) e Espírito Santo (decisão 01232/2023-8-plenário).

Sendo assim, sem mais delongas, não sendo necessário maiores debates, resta claro e evidente um excesso de exigência da qualificação técnica.

## **2 Do credenciamento das OS's.**

Na data de 10/06/2024 na edição 104 do Diário Oficial do Município foi publicado o Chamamento Público 09/2024, convocando as Organizações Sociais interessadas a se qualificarem.

Vejamos que este chamamento não prevê a possibilidade prevista no art.1º, § 2º, inciso VI do decreto 047/2024.

Sendo assim a impugnante teve sua qualificação indeferida, porém a comissão julgadora não observou o disposto no art.1º, § 2º, inciso VI do decreto 047/2024, maculando o processo de contratação.

Pular uma fase tão importante, e até o momento só identificamos uma Organização Social qualificada, nos resta crer um possível direcionamento.

## **3 Dos Prazos**

A título do que foi trazido aqui, desde o primeiro chamamento (09/2024) publicado em 10/06/2024 e a data agendada para o início do julgamento do chamamento 10/2024 dia 02/07/2024, são apenas 22 (vinte e dois) dias corridos ou 16 (dezesesseis) dias úteis, prazo ínfimo para uma contratação tão importante para o município.

Mais uma vez, nos resta crer a existência de um possível direcionamento para a única Organização social que encontramos qualificado até o momento.

## **DOS PEDIDOS**

Após as razões aqui trazidas, requer:

Que seja revisto e retificado o edital, disponibilizando-o com a reabertura dos prazos legais.

Que seja revista e reconsiderada a qualificação da impugnante.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Itaperuna, 28 de junho de 2024.

Instituto de Saúde Fluminense  
Marlon Leôncio Pacheco do Almo